



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 156 ..... REQUERIMENTO n.º 17

Entrada em 16/03/26

Encarregado

ANDRÉ ROSA, vereador, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 7º, 31 e 49 "X" todos da Constituição Federal, artigo 136, VI do Regimento Interno Câmara e artigo 22, X da Lei Orgânica do município de Itamogi, e sob amparo do dever fiscalizatório e do exercício do controle externo dos atos praticados pelo Representante do Poder Executivo, comparece à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itamogi, para fins de REQUER as INFORMAÇÕES ABAIXO elencadas, quis seja:

**SEJA APRESENTADO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), QUE ORIGINOU A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO"**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o principal documento de planejamento de uma contratação pública, serve para mostrar *como e qual* é a melhor forma de atender a necessidade da prefeitura.

Ele é obrigatório pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e serve para evitar que a Prefeitura contrate algo que não trará resultados ou que gere problemas jurídicos futuros.

Por meio desse documento que ora requeiro, todos os vereadores poderão tomar conhecimento detalhadamente dos problemas que a Prefeitura queria resolver com a contratação de uma empresa para manutenção e prevenção dos prédios públicos municipais, como fez com a contratação da empresa "LMJ Engenharia e construção".



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

Bem como esse documento, demonstrara, ou pelo menos deverá demonstrar, que o serviço realizado pela empresa contratada estava previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e que o mesmo seria "indispensável", havendo ainda o levantamento de mercado, estimativa de qualidade de preço do serviço que foi contratado.

Dessa forma, para verificação faz-se o presente requerimento, lembrando que é expressa no artigo 79, inciso XIX da Lei Orgânica do município de Itamogi a competência privativa do prefeito municipal de prestar as informações solicitadas pelos Vereadores.

Bem como assevera o artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do município de Itamogi, que o prefeito se não atender os pedidos de informação da Câmara Municipal, pratica infração político administrativa, podendo ser responsabilizado até mesmo com a perda do mandato.

No mais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garante a qualquer cidadão e com maior força ao parlamentar, o acesso a dados públicos, incluindo editais, contratos e resultados de licitações públicas realizadas pelo município.

É prerrogativa e portanto, parte fundamental da função dos vereadores, a fiscalização do Poder Executivo, sobretudo quanto as questões que se referem as contratações públicas realizadas por processos licitatórios, onde se evidencia a origem de despesas que devem ser custeadas pelo orçamento público aprovado pela Câmara Municipal.

Dessa forma, conto com a apoio dessa casa de Leis, para que o presente requerimento seja aprovado e que o ilustre Prefeito no exercício de sua competência privativa



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

forneça a resposta, evitando adoção de providências, voltadas a responsabilização nos termos legais autorizadores.

Itamogi/MG, 06 de março de 2026.

**ANDRÉ ROSA**

**Vereador**